
AS TEOLOGIAS DAS IGREJAS NEOPENTECOSTAIS E A QUESTÃO DO ABUSO DE PODER RELIGIOSO

NEOPENTECOSTAL CHURCH THEOLOGIES AND THE ISSUE OF THE ABUSE OF RELIGIOUS POWER

HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO

Doutor em Direito, Estado e Cidadania (UGF/Rio), com Pós-doutorado em Democracia e Direitos Humanos (IGC-Universidade de Coimbra) e Pós-doutorado em Direitos Humanos e Desenvolvimento (PPGCJ/UFPB); Mestre em Direito, Estado e Cidadania (UGF/Rio); Professor do Programa de Pós-graduação da Universidade Federal de Sergipe (PRODIR/UFS) e do Programa de Pós-graduação da Universidade Tiradentes (PPGD/UNIT); Promotor de Justiça Titular da Fazenda Pública em Sergipe (MPS). Líder do Grupo de Pesquisa Constitucionalismo, Cidadania e Concretização de Políticas Públicas.

PETERSON ALMEIDA BARBOSA

Mestrando em Direitos Humanos (Universidade Tiradentes). Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe. E-mail: peterab@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4558219698920600>.

RESUMO

Objetivos: O presente artigo busca encontrar explicações para o porquê de, até a data de sua confecção, somente as Igrejas Neopentecostais figurarem como réis em ações de investigação judicial por abuso de poder religioso em diversas Cortes Eleitorais do Brasil. Para tanto, faz-se necessário um aprofundamento em suas origens, sua trajetória e, de modo especial, em suas teologias – prosperidade e domínio –, a embasar possíveis explicações para a crescente tentativa de conquista dos poderes econômico, empresarial, midiático e, especialmente, político.



Metodologia: A pesquisa adota uma abordagem indutiva, a técnica de pesquisa é bibliográfica, documental e jurisprudencial, e seu objetivo metodológico é exploratório e propositivo.

Resultados: O artigo oferta respostas ao aparente conflito existente entre dois princípios de matriz constitucional, quais sejam, a liberdade religiosa e a legitimidade dos pleitos. Explica a necessidade da conquista do poder político por parte das igrejas neopentecostais, entendendo como o centralismo que adotam afeta o voto livre dos fiéis ante os riscos do clientelismo e do fisiologismo. Justifica como tais necessárias limitações aos cultos não implicam em ofensas à livre expressão religiosa

Contribuições: O estudo identifica com precisão o fenômeno sociológico e oferta possíveis respostas, afastando a argumentação defensiva de perseguição da qual se valem algumas confissões religiosas, e propõe soluções legislativas, no esteio de experiências de outros países.

Palavras-chave: Abuso de Poder Religioso. Religião. Política. Eleição.

ABSTRACT

Objectives: The present article aims to explain why, until the release of this paper, only the Neo-Pentecostal Churches appears as defendants in actions for investigation for the abuse of religious power within the Electoral Courts in Brazil. Therefore, it is necessary to learn its origins, its evolution and, especially, its theologies - prosperity and dominion - to present possible explanations for the growing attempt to conquer the economic, the business, the media and, especially, the political powers.

Methodology: This paper uses the inductive approach and the technique of bibliographic research, and its methodological objective is exploratory and purposeful.

Results: This paper makes use of the rule of proportionality to solve possible tensions between those two principles: constitutional clause of religious freedom and the free and conscious vote of the electors. It explains the need for the Neo-Pentecostal churches to conquer political power, understanding how the centralism they adopt affects the free vote of the individuals regardless of the risks of clientelism and physiologism. Justifies how such necessary limitations on cults do not imply offenses to free religious expression.

Contributions: The study identifies the sociological phenomenon of the religious power and offer possible answers, pushing away the defensive argument of religious persecution that some of those churches makes use of, and proposes some legislative solutions, based on experiences from other countries.

Keywords: Abuse of Religious Power. Religion. Politics. Election.



1 INTRODUÇÃO

Em recentes julgamentos, o Tribunal Superior Eleitoral, assim como as Cortes Regionais e os Juízes Eleitorais, tem sido instigado a reconhecer a existência de um tipo muito específico de abuso praticado durante os pleitos por candidatos concorrentes a mandatos eletivos, denominado de abuso do poder religioso. Não codificado – como o são os abusos de poder econômico, político e midiático – esse novo modelo, que vem se juntar à conhecida tríade, tem contornos e características bem próprias, as quais o diferenciam de seus semelhantes, sendo, portanto, premente a necessidade de se suprimir essa lacuna legislativa.

Ao analisar os julgados, destaca-se o fato de praticamente uma única religião, a evangélica, em especial a vertente neopentecostal, figurar no polo passivo de ações eleitorais que visam a investigação por abusos e a posterior cassação do mandato eletivo de candidatos. Por conta dessa particularidade, as igrejas neopentecostais se julgam perseguidas, discriminadas, e injustiçadas pelo fato de outras confissões não estarem sendo também acusadas de tais abusos.

Diante do problema, surge uma hipótese – desdobrada em duas perguntas - a ser investigada: haveria, de fato, um tratamento parcial, e até persecutório, direcionado às igrejas neopentecostais? O fenômeno da presença dessas igrejas, de seus pastores e dos candidatos que apoiam, no polo passivo dessas ações, seria justificado?

A curiosidade que o tema instiga foi o que impulsionou a pesquisa. De início, é relevante entender as origens das igrejas neopentecostais, e, sobretudo, as teologias que adotam, para compreender o porquê da necessidade dessas igrejas de adentarem na política partidária, abrangendo-a em seu projeto de poder multifacetado, adentrando, assim, os portais que as levaram a um conjunto de questionamentos judiciais.

Paul Freston, sociólogo e pesquisador sobre religiões no Brasil, oferece a possível resposta. Para o autor, não é possível se conceber a incursão neopentecostal na política partidária e consequente ocupação de cargos públicos sem que se compreenda as origens dessas confissões, as profundas diferenças que guardam com



as protestantes históricas, e, de modo especial, as teologias que adotam. (FRESTON, 1994). Essa é a pedra de toque que deflagra a presente investigação científica.

2 IGREJAS NEOPENTECOSTAIS: GÊNESE E EVOLUÇÃO

O pentecostalismo tem sua origem nos Estados Unidos da América, no século XX, quando levas de imigrantes europeus adentraram com suas confissões naquele país, confissões então chamadas de seitas, que resultaram de fragmentações do cristianismo na Europa. O ingresso foi de tal forma expressivo que, atualmente, os Estados Unidos são o país com a maior população religiosa do mundo.

Na sequência, veio o dicotomismo da Guerra Fria, época em que, fazendo frente ao comunismo ateu, o capitalismo religioso se apresentava como reafirmação dos valores da sociedade americana, ainda que, desde a Primeira Emenda, já haja a prescrição da separação igreja/Estado.

No Brasil, data de 1910 a sua chegada, com os mesmos fundamentos religiosos que adentraram em território norte-americano, a saber: o batismo no espírito e a leitura da palavra, especificamente a passagem bíblica do Pentecostes¹, daí o nome que adotam. Desde então, cerca de 1500 denominações evangélicas surgiram em nosso país, com características comuns, como a flexibilização das primitivas regras morais, a exemplo de vestimentas e proibições; o reforço da cultura do consumo; e o uso, em larga escala, da mídia televisiva e eletrônica para fins de proselitismo e, posteriormente, de inserção na política partidária.

Desse modo, Pentecostais são as igrejas evangélicas que se baseiam na centralidade da passagem bíblica do Pentecostes, como fatos fundadores cristãos, resgatando práticas e crenças utilizadas pelo cristianismo primitivo, a exemplo da realização de milagres, como a cura de doentes, a expulsão de demônios – a chamada

¹ Pentecostes é um episódio bíblico constante do Ato dos Apóstolos 2, segundo o qual o Espírito Santo teria descido na forma de língua de fogo sobre a Virgem Maria e os Apóstolos de Jesus, tendo tal fato ocorrido no quinquagésimo dia após a Páscoa. Seria por esta razão que a presença concreta de Deus no mundo e sua comunicação eficiente com os homens é exaltada por intermédio do Espírito Santo e seus dons, com destaque, dentre os nove que possui, para o de curar e o de falar em línguas (glossolalia). (DA SILVA; COELHO; VIEIRA, 2012).



guerra contra o diabo, “ser mais forte que o lobo” –, além da concessão divina de bênçãos. Seria essa a razão pela qual se diz que sua implantação ocorreu de baixo para cima, e não de cima para baixo, como no catolicismo.

O termo Neopentecostalismo é alusivo à “terceira onda do evangelicalismo”, na clássica metáfora às ondas marinhas, concebida pelo teólogo Paul Freston (1994). Para o pesquisador, o movimento pentecostal pode ser dividido em ondas. Nesta linha de raciocínio, partindo de um corte histórico institucional e analisando a dinâmica interna do pentecostalismo brasileiro, Ricardo Mariano divide o pentecostalismo em três vertentes distintas, as quais seriam: o pentecostalismo clássico, o deuterpentecostalismo e o neopentecostalismo (1999, p. 29):

O pentecostalismo brasileiro pode ser compreendido como a história de três ondas de implantação de igrejas. A primeira onda é a da década de 1910, com a chegada da congregação Cristã e da Assembleia de Deus. A segunda onda pentecostal é dos anos 50, início dos 60, na qual o campo pentecostal se fragmenta, a relação com a sociedade se dinamiza e três grandes grupos surgem: a Quadrangular, a Brasil para Cristo e a Deus é Amor. O contexto dessa pulverização é paulista. A terceira onda começa no final dos anos 70, e ganha força nos anos 80. Suas principais representantes são a Igreja Universal do Reino de Deus e a Igreja Internacional da Graça de Deus. O contexto é fundamentalmente carioca.

Por possuírem características muito próprias, estas últimas igrejas, que surgiram após os anos 70, são usualmente chamadas de neopentecostais, sendo *neo*, por óbvio, no sentido de novo². São exemplos: a Renascer em Cristo; a Igreja Internacional da Graça de Deus; a Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra; a Igreja Mundial do Poder de Deus; a Bola de Neve *Church*; e sua representante mais conhecida, por seu gigantismo e presença na sociedade, a Igreja Universal do Reino de Deus (IURD).

Seus traços comuns que as distinguem daquelas que as antecederam são o forte apelo emocional, com cultos em tons de espetáculo, semelhantes à cultura do cinema e do rádio; o abandono dos tradicionais usos e costumes puritanos de

² Para Gérson de Moraes (2010, p. 05), o termo *neo* é inadequado, já que “apesar de o termo ter sido muito válido no contexto religioso brasileiro na década de 90, hoje em dia pode-se dizer que o conceito neopentecostal envelheceu. O prefixo *neo* não designa nada de novo no movimento pentecostal brasileiro”.



santidade; as promessas de soluções para os problemas do homem comum; e a certeza de que, ao se abraçar a causa daquela igreja, o sujeito se tornará próspero, saudável, feliz e vitorioso, o que explicaria seu exponencial crescimento entre as classes mais humildes, mais facilmente manipuláveis.

Foi a relativização do asceticismo e do sectarismo que se tornaram os mais fortes atrativos para o crescimento numérico de membros e a presença dos neopentecostais nas classes mais elevadas da pirâmide social. Com a liberação teológica para desfrutar dos prazeres mundanos, a nova igreja pentecostal preparava seus membros para a vida, contrariamente às que as antecederam, que os preparava para a morte. A benção da riqueza, tornando-a um propósito a ser alcançado, não é outro senão o desejo das classes média e baixa da sociedade. A riqueza, oriunda de uma benção, não mais estaria vinculada à ação social do trabalho, como defendido pelas igrejas protestantes históricas.

A análise dessa realidade histórica foi o que inspirou Max Weber a escrever “A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo”. Buscando identificar os sentidos das ações dos protestantes e de que forma essas os levavam a estudar mais, especialmente a Palavra, e a trabalhar mais, não se aparentando a ociosos, Weber compreendeu o porquê de países protestantes serem mais desenvolvidos economicamente do que países de formação religiosa católica. (WEBER, 2005)

O fato de a porcentagem de católicos entre os estudantes e os formados nas instituições de ensino superior ser proporcionalmente inferior à população total, pode, certamente, ser explicado em termos de riqueza herdada. Além disso, acrescenta que “entre os próprios formados católicos, a porcentagem dos que receberam formação em instituições que preparam especialmente para os estudos técnicos e ocupações comerciais e industriais, e em geral para a vida de negócios de classe média, é muito inferior à dos protestantes”. (WEBER, 2005, p. 11)

O tipo de aprendizagem oferecido pelos ginásios humanísticos é o preferido dos católicos. Seria essa uma circunstância à qual não se aplica a explicação acima apontada, mas que, ao contrário, ajudaria a compreender o pequeno engajamento dos católicos nas empresas capitalistas. Nesse sentido:



Em outras palavras, entre os diaristas católicos parece preponderar uma forte tendência a permanecer em suas oficinas, e se tornar com frequência mestres artesãos, enquanto os protestantes são fortemente atraídos para as fábricas, para nelas ocuparem cargos superiores de mão de obra especializada e posições administrativas. A explicação desses casos é, sem dúvida, que as peculiaridades mentais e espirituais adquiridas do meio ambiente, especialmente do tipo de educação favorecido pela atmosfera religiosa da família e do lar, determinaram a escolha da ocupação e, por isso, da carreira. O católico é mais quieto, tem menor impulso aquisitivo; prefere uma vida a mais segura possível, mesmo tendo menores rendimentos, a uma vida mais excitante e cheia de riscos, mesmo que possa lhe propiciar a oportunidade de ganhar honorarias e riquezas. (WEBER, 2005, p. 13)

As igrejas neopentecostais, por seu turno, buscam proporcionar a seus fiéis as condições financeiras para desfrutarem dos prazeres mundanos, que exaltam, porém essas condições não seriam necessariamente advindas do trabalho árduo, da poupança obtida pela privação dos prazeres, mas sim pelas bênçãos que promovem. No entanto, para terem acesso a essas bençãos, os fiéis precisam contribuir com seus dízimos e ofertas, numa diametral reflexão teológica, menos sectária e menos ascética, sem repúdio ao mundo, sem a adoção do “meu reino não é deste mundo”, na definição weberiana do “mosteiro como habitat”.

Em que pese igualmente busquem a prosperidade, tanto que assim intitulam uma das teologias nas quais se baseiam, os neopentecostais têm uma visão mais pragmática, com abrandamentos no conservadorismo comportamental, assim como no sistema de proibições, mas não a ponto de desprezarem a autovigilância, eis que é preciso resistir às contínuas tentações do diabo, sendo tal sistema chamado de “cultos negativos”. (DURKHEIM, 1989, p. 493)

As duas primeiras ondas pentecostais não guardam entre si profundas diferenças teológicas, sendo as igrejas neopentecostais as grandes divergentes. Por não mais adotarem o estrito legalismo dos protestantes históricos, permitem, a partir de suas posturas mais liberais, investimentos extra igreja, como empresariais, assistenciais, midiáticos e, via de consequência, políticos.



3 TEOLOGIAS QUE ADOTAM

Foi também nos Estados Unidos que a Teologia da Prosperidade teve suas bases filosóficas edificadas, nos anos 1940. Também chamada de “Confissão Positiva” ou “Movimento de Fé”, logo conquistou as lideranças que fizeram surgir o Neopentecostalismo. Os não crentes a conhecem por seu indisfarçável apelo financeiro, eis que a entrega de dízimos e ofertas por parte dos fiéis, sob a mediação dos pastores, é o caminho que necessitam percorrer para garantir o seu “espaço no céu”. Esse apelo é que tem lhe rendido críticas e suspeições por parte de significativa parcela da sociedade.

Essa espécie de barganha divina, de duvidosa ética, é por muitos reputada como alienante, com traços de fanatismo, posto que distorce valores bíblicos. Valendo-se dos discursos inflamados que distinguem essa teoria, pastores prometem retorno financeiro seguro àqueles que entregarem a Deus não aquilo que lhes sobra, senão aquilo que lhes falta, intuindo que o dizimista se torna “rico” de bençãos, e não apenas materialmente mais rico. No entanto, asseroa que caso o resultado não seja alcançado, a culpa é do próprio sujeito que deixou o diabo dominá-lo, daí sua íntima conexão com a Teologia do Domínio.

Seu perfil menos ascético é que lhe permite tornar-se mais flexível e adaptada à sociedade de consumo atual. Tratando a confissão com ares de atividade empresarial, ousam no marketing, e criam verdadeiras *holdings* empresarias altamente rentáveis, tendo a fé por base, com investimentos em ramos diversos da indústria, do comércio e de serviços, com especial destaque para as investidas em empresas de mídia.

Ricardo Mariano (1999, p. 124-125) é preciso ao sintetizar que, em termos teológicos, o Neopentecostalismo caracteriza-se por uma religiosidade que é, a um só tempo, mais prática e menos racional, pouco tétrica, mais sentimental, emocional e intuitiva. Os milagres que garante produzir são mediatizados, tem caráter mágico, assim como testemunhos públicos, via rádio e tele-evangelização, que buscam atingir àqueles “devotos de sofá”.



As bases de sustentação são rituais e promessas com vistas à prosperidade, à cura, à libertação de demônios que provocam problemas de ordem financeira e afetiva, sendo os templos verdadeiros prontos-socorros espirituais. Entretanto, se pouco exigem dos fiéis no que se refere a comportamentos quando comparadas às igrejas evangélicas tradicionais, o mesmo não se pode dizer do compromisso financeiro com os dízimos e ofertas.

Noutro traço marcadamente distintivo com relação à igreja católica, os neopentecostais preferem o terrestre presente ao celestial porvir, enaltecendo e abençoando o bem-estar de seus crentes ainda neste mundo, desmistificando a chamada “mensagem de cruz”, que afiança as promessas de redenção num outro mundo para quem viva neste ante misérias e humilhações.

Além da entrega de dízimos, a prosperidade também pode ser alcançada através da passagem pelos rituais de libertação, os exorcismos que ocorrem nos templos, locais que seriam predestinados para a ocorrência desses milagres. O campo religioso é, inegavelmente, a partir da leitura dessas teologias, transformado num mercado religioso. Nas palavras de Leonardo Campos (1999, p. 51), “a prestação de serviço religioso com características empresariais é um ajuntamento de interessados na obtenção imediata dos favores do sagrado”.

A Teologia do Domínio, por seu turno, viria em complemento à da Prosperidade, sendo utilizada para expulsar os demônios que vivem constantemente a rondar a vida dos crentes, na maioria das vezes, carentes. Essa carência, que os leva a viver num clima de incertezas e de profunda insegurança, é o fio condutor para a crença em mitos e alegorias que lhes tragam alguma previsibilidade. Os poderes transcendentais seriam a sua proteção, não se dando conta da importância que as causas históricas e sociais tem na vida miserável e cheia de vicissitudes que levam.

A partir da leitura semântica que fazem dos textos sagrados, percebem que, em sua curta passagem pela Terra, teria o próprio Jesus expulsado demônios, mencionado como o fogo eterno de Satanás, no sempre presente imaginário demoníaco cristão dicotômico entre o bem e o mal. Ocorre, no entanto, que esses trabalhos de libertação de pessoas endemoniadas também são remunerados, na medida em que as práticas exorcistas também têm o dízimo como contrapartida. Nas



palavras cruas de Ricardo Mariano (1999, p. 07), essas igrejas seriam verdadeiras “caixas registradoras intermediárias de barganhas e transações cósmicas”.

A libertação dos fiéis passa também por afastar de suas vidas aquelas pessoas que tanto mal lhes fazem, não sendo incomum que os maus políticos sejam identificados como tais. Em seu socorro aparecem os profetas, os messias transfigurados em pastores que falam em um novo tempo, os quais, para tanto, necessitam do trânsito e das influências que só o poder político é capaz de fornecer. Uma vez conquistado, esse poder político, por certo, esses profetas os levariam a uma era de avanços, perfazendo a tríade cura, exorcismo e prosperidade.

Nessa reconstituição do Estado teológico, numa proposta teocrática, estaria fortalecida e justificada a união Estado/Igreja, em um pós-secularismo defendido como correto e aceitável, quase 130 anos da separação oficial Estado/Igreja, medida das mais acertadas da Nação.

4 CONQUISTA DOS PODERES POLÍTICO-PARTIDÁRIO E IDEOLÓGICO A PARTIR DO RELIGIOSO

A prosperidade, como dito, abençoada, é meta a ser alcançada. Ser próspero significa ser rico, possuir bens materiais - morar em belas casas, dirigir veículos caros, vestir roupas de marca... Para as confissões, significa construir vistosas catedrais, criar verdadeiras *holdings* empresariais detentoras de bancos, redes de televisão, jornais, gráficas... Conquistar uma das facetas do poder que tanto almejam, que é o empresarial.

As prometidas soluções mágicas para os problemas sociais, que são obstáculo à prosperidade, desde então, passaram a ser divulgadas através de impérios de comunicação, que incluem, em sua grade de programação, a doutrinação dos fiéis. Com acesso aos programas de rádio e TV, os pastores conhecem as demandas dos fiéis e as repassam para seu braço político, que tratam de dar atenção àquela clientela, numa inequívoca interação entre política, religião, mídia e assistencialismo, que possibilita o ingresso dos pastores na política a partir de um



fisiologismo explícito. Contrariamente aos primeiros movimentos que propugnavam que “evangélico não se mete em política”, agora a regra é: “irmão vota em irmão”.

Essa abertura para o mundo, proposta por essas novas teologias, que vão de encontro ao pensamento dos protestantes históricos, foi o que pavimentou o caminho que conduziu as igrejas neopentecostais à busca pelo poder político, já que, conforme dito, aqueles que detêm o poder econômico e também o midiático, podem conquistar, com maior facilidade, o político.

Essa conquista de poder, no caso da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), vem passando por um processo de transnacionalização a partir da América Latina, se fazendo atualmente presente em nada menos que 80 países, criando uma linha de evangelicalismo consistente a ponto de ser exportado para o mundo. Caracterizado não pela pregação erudita, senão pela liturgia despojada, sem *script* e sem muitas regras a serem observadas – o que também serve para explicar os questionamentos que tem sofrido na Justiça Eleitoral – em períodos de campanhas eleitorais, por repetidas vezes, pastores transformam seus púlpitos em palanques, seus obreiros em cabos eleitorais, infringindo a legislação eleitoral que impede a realização de propaganda eleitoral dentro de locais públicos, como o são os templos (art. 37, *caput* da Lei nº 9504/97).

Para que se tenha noção do possível impacto numérico destas pregações, considerando apenas os tempos da IURD, segundo dados da própria instituição, são mais de 7.150 templos, 14.000 pastores e 7 milhões de fiéis. (BALLOUSSIER, 2017).

Os poderes sistêmicos – político, religioso e econômico – sempre andaram de braços dados. A Igreja Católica, até a Constituição Federal de 1891, era a religião oficial do Estado, e parte dos impostos era destinada àquela confissão. De lá para cá, após a secularização do Estado, pesquisas apontam que os resquícios persistem.

Não é novidade que os pastores, igualmente, queiram ser detentores de mandato eletivo ou ocupar postos de destaque na Administração Pública, para tentarem impor suas pautas de origem moral ou costumes, além de garantir a manutenção de privilégios, dentre os quais se destaca a imunidade tributária (art. 150, VI da CF), que viabiliza o crescimento exponencial de seu já considerável poderio econômico.



Aqui, mais uma vez, a teoria de Weber é comprovada, só que às avessas: o poderio econômico à época era dos membros das igrejas, que a partir de sua sólida e erudita formação religiosa prosperou, florescendo junto ao capitalismo, enquanto que, atualmente, verificam-se avanços financeiros mais restritos a confissões religiosas que aos fiéis.

5 O PODER RELIGIOSO A OFENDER A LEGITIMIDADE E NORMALIDADE DOS PLEITOS

O fundamento de toda e qualquer democracia é a vontade popular, devendo o eleitor somente se guiar pelos ditames de sua consciência, não sendo influenciado pelo carisma, poder ideológico, ou mesmo pelo “falar divino” de determinado religioso, ainda que esse o ameace de arder no fogo eterno caso vote em outros que não sejam seus “irmãos” de crença. É que, assim o fazendo, aqueles religiosos candidatos agem abusivamente, maculando a vontade dos “fiéis eleitores”, que não necessariamente precisam ser “eleitores fiéis”. O voto desses fiéis não pode se basear no discurso religioso ou no título eclesiástico do postulante ao cargo eletivo.

Para a legislação eleitoral vigente, abuso é todo uso ilícito dos poderes, das faculdades, de situações ou de objetos por determinado candidato, valendo-se do poder econômico, político ou midiático que disponha. Dessa forma, não há uma espécie de abusividade relativa exclusivamente à religião, contudo, o fato de existir essa lacuna legislativa, não significa que devam ficar impunes práticas e crenças religiosas eventualmente descaracterizadas com vistas a influenciar a vontade dos eleitores.

A inegável fascinação que os religiosos exercem, a inspirar a confiança de seus seguidores, não pode tutelar as escolhas daqueles, induzindo seus votos, o que não se coaduna sob nenhum argumento com a laicidade que informa o Estado brasileiro. Conclamações durante as pregações e celebrações religiosas, exercício consciente e mal intencionado do conhecido poder de influência, persuasão e ascendência sobre os fiéis, é o que tem sido objeto de questionamento perante os



Juízos Eleitorais. Estes buscam evitar que a extraordinária e transcendental força do poder religioso possa desequilibrar as disputas eleitorais.

As igrejas neopentecostais, por influência do sucesso alcançado por um de seus líderes, especificamente da IURD, têm o centralismo como característica e modo de agir, exercendo o líder maior o poder quase que exclusivo de decidir sobre todos os assuntos, inclusive lhe cabendo a consagração de pastores, de bispos e de seus sucessores. Destarte, seu projeto político não poderia ter outro viés que não o totalitário, mediante a apresentação de cima para baixo aos crentes dos candidatos a cargos políticos, sem direito a contestações. Trata-se de “candidaturas oficiais”³, não cabendo ao ungido outra coisa a fazer senão aceitar a unção.

Na observação de Geórgia Gomes (2010), com um prazo hábil anterior à data dos pleitos, a IURD procede a uma campanha entre seus fiéis, dirigida especialmente aos jovens de 16 anos, no sentido de obterem seus títulos eleitorais, efetuando uma espécie de recenseamento de seus fiéis no qual figuram seus dados eleitorais. A autora aduz que:

Posteriormente, estes dados são encaminhados aos bispos regionais, que, por sua vez, os transmitem ao bispo coordenador do setor de política da igreja. Juntos, deliberam quantos candidatos lançam em cada município ou Estado, dependendo do tipo de eleição, baseados no quociente eleitoral dos partidos e no número de eleitores recenseados pelas igrejas locais. Uma vez lançados os candidatos, usam os cultos, as concentrações de massa e a mídia própria (televisão, rádio, jornal) para fazer publicidade dos mesmos. (GOMES, 2010, p. 112)⁴

O centralismo ofende o princípio democrático, que é, juntamente com os princípios da igualdade e da liberdade religiosa, componente do princípio da laicidade. A democracia consiste na ampla participação do povo nas deliberações que formam a vontade estatal. Seria, dessa forma, a democracia a razão de ser do Direito Eleitoral,

³ Em que pese não necessariamente precisem os candidatos serem pastores, bastando que sejam alinhados ideologicamente às igrejas e que tenham densidade eleitoral que os conduza às vitórias nos pleitos.

⁴ Daí porque, em períodos eleitorais, tais igrejas apontam apenas um candidato, sobretudo a cargos majoritários, eis que sabedores que desagregados e com vários candidatos concorrendo entre si a chance de êxito de nenhum seria imensa. As diferenças doutrinárias que eventualmente guardem entre si são relegadas a segundo plano nesta hora, ou, numa visão mais romântica, poder-se-ia dizer que estão “unidos pela fé”.



e aquela necessariamente tem que ser inclusiva. Um voto forçado, não escolhido e não consciente, que seja manipulado pela força um discurso religioso, ofende a democracia. (MORAIS, 2019)

A representatividade, que distingue nosso modelo de democracia semidireta, na qual o povo exerce o poder através de seus representantes, de matriz constitucional (art. 1º, § único da CF), é outro princípio também atingido quando a escolha não é livre, eis que baseadas em subterfúgios da fé religiosa. A lisura do processo eleitoral também é afetada, na medida em que a probidade passe a não ser elemento do processo de escolha. A igualdade também sofre abalos quando aos concorrentes não são fornecidas iguais oportunidades. (MORAIS, 2019)

A partir da leitura que se faz da política hierárquica dessas igrejas, com relação vertical muito rígida, a vontade dos escolhidos será desprezada tal qual a vontade daqueles que os escolherão, maculando a um só tempo o princípio da representatividade e o princípio democrático. Conforme Gerardi e Espinosa (2018, p. 192), *“las iglesias a través de la cúpula clerical escogen los partidos que ofrecen las mejores oportunidades de éxito electoral de sus candidatos”*. Diferentemente das neopentecostais, as igrejas protestantes históricas adotam perfil mais democrático e representativo.

O centralismo vai além, não ficando adstrito às escolhas dos eleitores, senão alcançando a atuação dos eleitos, que exercem seus mandatos em condições de obediência e subserviência, tutelados pela igreja e pelo partido que os elegeu, não podendo tomar decisões políticas de forma independente ou desalinhada em relação à sua denominação, ainda que esta guarde algumas diversidades internas.

6 LITERATURA E JURISPRUDÊNCIA SOBRE O TEMA

Em que pese não exista previsão legal expressa quanto a essa espécie de abuso, autores se esforçam para conceituá-la como a “intimidação carismática ou ideológica, com base na confiança que as pessoas depositam em alguém que tem a tarefa de guiá-los”. (OLIVEIRA; NETO, 2018, p. 05)



A literatura se divide quanto à possibilidade legal de ser reconhecida a novel figura. Há quem defenda, em obediência ao princípio constitucional da legalidade específica em matéria eleitoral, a inaplicabilidade desta vedação isoladamente, em apartado às outras formas de abuso taxativamente previstas em lei. (OLIVEIRA; NETO, 2018)

Em sentido contrário, há quem sustente que essa regra da tipicidade rígida pode estreitar o questionamento judicial dos abusos, ficando o processo eleitoral sujeito a “ações daninhas” não previstas pelo legislador. (ALVIM, 2012) Na mesma linha, entende-se que o abuso de poder tem conceitos de natureza indeterminada, não sendo útil tratá-lo de maneira taxativa para que se configure juridicamente eventual abuso. (ZILIO, 2016)

Esclarece Amilton Kufa (2016) que as práticas e crenças religiosas não podem ser desvirtuadas, pois eventual desvirtuamento das práticas e crenças religiosas que objetivem influenciar de maneira negativa o desejo dos fiéis com vistas à obtenção do voto para a própria autoridade religiosa ou para terceiro, seja através da pregação direta, da distribuição de propaganda eleitoral, ou, ainda, por outro meio qualquer de intimidação carismática ou ideológica, são práticas que vão além das legalmente tipificadas como condutas vedadas.

O fato de não haver tipificação específica da conduta de abuso do poder religioso, pondera Luciana dos Santos Moreira Branco, abre espaço para o ativismo judicial – o que é um risco. (BRANCO, 2018) Há, entretanto, resistências à tipificação. Maria Cláudia Buchianeri Pinheiro (2013, p. 481), sustenta que, na qualidade de grupos de interesse, as igrejas devem ser livres para eventualmente apoiarem candidaturas que sejam alinhadas com suas linhas de pensamento e posicionamentos, além de orientarem fiéis sobre quem seriam tais candidatos e organizarem-se com vistas à eleição daqueles específicos candidatos que representem suas “visões de mundo”. Segue afirmando que não há, no ordenamento jurídico-constitucional, norma que retire das igrejas, enquanto entidades de direito civil e verdadeiros grupos de interesse, o direito de defenderem seus posicionamentos e mesmo de orientarem seus fiéis a respeito daqueles que “representariam essa específica forma de ver o mundo e as coisas”.



“É claro que toda e qualquer pessoa, aí incluídos os líderes religiosos, podem externar as suas preferências políticas e podem pedir voto a determinado candidato”, no entanto, a própria autora adverte, que isto não significa que possam fazer uso da ascendência espiritual que possuem em relação aos fiéis para, valendo-se disso, incutirem em suas mentes que a escolha por este ou aquele candidato está inserida entre as obrigações que a crença impõe, posto que, caso assim o façam, estariam “aniquilando o direito de escolha que a todos assiste”.

Consoante aduz Cristiano Cheong (2018), a questão, para outros, cinge-se à análise da extensão dos eventos de apoio realizados, bem como de suas circunstâncias, posto que se determinada confissão resolve pelo apoio a determinado candidato em reuniões fechadas, não abertas aos fiéis, presentes apenas os líderes, não haveria conflito com a legislação. O mesmo autor ainda sustenta que situação díspar ocorre, todavia, caso o candidato esteja presente e pedindo votos em tais reuniões, ainda que fechadas. (CHEONG, 2018). Em verdade, o que importa é averiguar se houve excessos na promoção da fé religiosa, e tal análise deve ser feita caso a caso.

A legislação vigente traz alguns óbices à atuação abusiva, como a proibição de propaganda eleitoral nas igrejas (art. 37, § 4º da Lei nº 9.504/97). Em locais públicos, é vigente o princípio da neutralidade, não podendo religiosos se autopromoverem ou promoverem candidatos que apoiem durante suas celebrações, ou mesmo distribuírem santinhos, por exemplo, na saída daqueles locais de contrição. Haveria, nessa hipótese, um mau uso de um direito fundamental que é a liberdade de crença, o qual contempla a liberdade ao local de culto, atacando-se o princípio republicando da normalidade e da legitimidade das eleições, com vistas a favorecer uma candidatura específica. (CHEONG, 2018) O grande óbice à fiscalização deve-se ao fato de que tal propaganda é quase sempre subliminar, visando a manipulação ideológica do inconsciente do eleitor – muitas vezes em transe. Conta, ainda, com um agravante: o abusado dificilmente irá denunciar, dada sua fidelidade.

Além da proibição acima delineada, há expressa vedação legal ao financiamento privado dos partidos políticos (ADI nº 4560), sendo, por conseguinte,



ilegal toda e qualquer transferência de recursos para eventuais partidos políticos que apoiem ou, de modo mais intenso, que sejam a expressão política da organização.

O Tribunal Superior Eleitoral já exarou decisões tanto pela impossibilidade da aplicação da legislação que trata do abuso de poder às confissões religiosas⁵ quanto pela possibilidade de reconhecimento do abuso, ainda que não tipificado expressamente. Com destaque, a decisão proferida pela Ministra Rosa Weber, ao tratar do que denominou abuso do poder de autoridade, no Recurso Ordinário n. 537003:

A utilização do discurso religioso como elemento propulsor de candidaturas, infundindo a orientação política adotada por líderes religiosos – personagens centrais carismáticos que exercem fascinação e imprimem confiança em seus seguidores – a tutelar a escolha política dos fiéis, induzindo o voto não somente pela consciência pública, mas, primordialmente, pelo temor reverencial, não se coaduna com a própria laicidade que informa o Estado brasileiro. (TSE, 2019, *online*)

Para jurisprudência dominante do Tribunal Superior Eleitoral, a não existência de legislação específica para qualificar o motivo ensejador do abuso religiosos não inibe a atuação estatal em coibi-lo. Há íntima conexão do abuso do poder religioso com as outras formas de abuso previstas na legislação eleitoral, tornando-se possível sua punição como figura autônoma.

7 CRISTOFobia OU NECESSÁRIOS LIMITES AO CULTO?

A defesa usual das igrejas quando se tornam rés em ações eleitorais é a de que, em sendo impostos limites ou entraves aos cultos de qualquer espécie que realizam, ocorreria grave ofensa à ampla e irrestrita liberdade religiosa, de matriz constitucional, especificamente à liberdade de expressão religiosa.

Julgando-se perseguidas, cunharam o termo cristofobia para nominar tais práticas. Há, contudo, equívocos evidentes. O primeiro é desconhecer que impondo

⁵ Decisão da Ministra Luciana Lóssio no julgamento de pedido liminar na Ação Cautelar n. 134.223.



candidaturas aos fiéis estão maculando princípios formadores do Direito Eleitoral, dentre os quais: princípio democrático; princípio da soberania popular; princípio da representatividade; princípio republicano; princípio da lisura das eleições ou da isonomia de oportunidades; princípio da normalidade e da legitimidade das eleições, e princípio da igualdade.

O segundo é supor que o direito de culto é inteiramente livre, quando é sabido não o ser é⁶, por se sujeitarem a normas legais, morais e de costumes. Basta que se observe algumas restrições lhes são impostas, a exemplo do dever de tolerância com as demais religiões - principal limite. Além desta limitação geral, outras, de natureza mais prática, também podem ser identificadas: a não propagação de poluição sonora, com maior incidência em igrejas evangélicas e religiões de matriz africana; o respeito à fauna consistente na proibição de sacrifícios cruéis de animais, dentre outras. Tais restrições, por óbvio, não significam incidência do agente em tipo penal específico que proíbe, em sentido contrário, o vilipêndio ao culto (art. 208 do Código Penal). (MORAIS, 2019)

O terceiro equívoco é não perceber que é justamente para proteger a liberdade religiosa dos fiéis que se busca impor limitações às pregações.

Num país em que, segundo dados do censo do IBGE (2010), 92% da população professa alguma espécie de religião, o abuso do poder religioso pode afetar a normalidade e o equilíbrio dos pleitos.

Neste cenário, a centralidade das decisões das igrejas neopentecostais, capaz de determinar aos fiéis em quem votar, num modelo de coronelismo religioso, encontra abrigo na tradição do Estado brasileiro, fisiologista, populista e, por decorrência, clientelista.

Ao tratar da notável inserção dos evangélicos na política⁷, Alexandre Fonseca (2002, p. 261) identifica suas três motivações: a primeira, a força social representada pelo crescimento numérico; a segunda, a busca da legitimidade; e a terceira, o prestígio social e a facilidade para o proselitismo com o acesso ao poder. Para o autor,

⁶ O que se denota nesse cenário é a ocorrência de uma confusão, proposital ou não, entre culto e crença, podendo a última ser praticada irrestritamente, enquanto o primeiro não.

⁷ A Frente Parlamentar Evangélica representa cerca de 25% dos integrantes da atual legislatura.



aqueles religiosos sempre se veem como perseguidos e marginalizados, acreditando que o objetivo mais disseminado do envolvimento evangélico na política é garantir uma ação evangélica proselitista, de conversão.

Esclarece o autor a justificativa primordial da ocupação do espaço político: “a corrupção é entendida como uma prática diabólica que destrói pessoas e nações e, conseqüentemente, aqueles que tem o temor do Senhor não se envolvem com ela”. Por conseguinte, a participação na política seria uma forma de exorcizarem o espaço público, uma maneira que encontram de combater o mal “aqui fora”.

Algumas restrições encontradas no direito estrangeiro podem servir de modelo ao necessário balizamento da relação entre igrejas e poder político. Nos Estados Unidos da América o Código da Receita Federal (seção 501) prescreve que as organizações religiosas estão proibidas de participar ou intervir, direta ou indiretamente, em campanha política, em nome de ou em oposição a candidato a qualquer cargo público eletivo. A mencionada proibição atua como verdadeira condição para a manutenção da isenção fiscal que as privilegia, em modo equivalente à imunidade tributária brasileira (art. 150, VI da C.F.).

Do México surge outra interessante alternativa: a inelegibilidade de religiosos, com base na Constituição daquele país (art. 24 c/c art. 130). El Salvador e Panamá, com alguma semelhança, exige a desincompatibilização de religiosos de suas atividades eclesíásticas para a disputa de qualquer cargo eletivo com vistas a coibir sua politização. Argentina, Bolívia, Equador e Honduras, com menor grau de restrição, exigem a desincompatibilização para a disputa de cargos de Presidente da República, de Vice-Presidente da República e de cargos parlamentares; Costa Rica, Paraguai, Chile e Venezuela exigem a desincompatibilização apenas para a disputa dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República. (ORO, 2008)

No Brasil, a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9096/95) em momento algum se reporta à relação entre igrejas e partidos políticos, deixando num espaço de anomia o fenômeno sociológico identificado. Sem restrições ou vedações expressas, acata, com naturalidade, um interessante fenômeno eleitoral: quatro partidos registrados no Tribunal Superior Eleitoral são assumidamente cristãos (PTC – Partido Trabalhista Cristão; PSC – Partido Social Cristão; PHS – Partido Humanista da Solidariedade e



PSDC – Partido Social Democrata Cristão), e um quinto, que não possui este signo em seu nome (PRB – Partido Republicano Brasileiro), é reconhecido como o braço político-eleitoral de uma igreja neopentecostal - a Igreja Universal do Reino de Deus.

Por parte das confissões religiosas, a Igreja Católica proíbe, a princípio, a candidatura de clérigos a cargos eletivos em seu Código de Direito Canônico - cânon 285, § 3º c/c 287, § 2º.

Dentre as propostas legislativas que pretendiam balizar o tema, destaca-se o Projeto de Lei Complementar 216/04, de autoria da então deputada federal Denise Frossard, que buscava proibir exercício de atividade religiosa simultaneamente à atividade política, propondo a desincompatibilização das funções religiosas que exercem até um ano antes do pleito. O Projeto, entretanto, não avançou como esperado.⁸

As propostas legislativas que buscam evitar a manipulação eleitoral por igrejas neopentecostais não podem ser compreendidas como atos de perseguição religiosa. A desincompatibilização de pastores, a exemplo do que já ocorre com os padres, por imposição do Código Canônico, ou a perda da imunidade tributária, por possuírem nítida vinculação a partido político, tal qual ocorre nos Estados Unidos da América, são medidas que poderão surtir os efeitos pretendidos. Essas propostas tendem, ao contrário do que sustentam as igrejas atingidas, a proteger a liberdade religiosa de quem realmente importa: a dos fiéis.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As teologias nas quais as igrejas neopentecostais se embasam são a justificativa a impulsionar sua imersão na política partidária, já que a prosperidade que tanto buscam passa pela consolidação dos poderes econômico, midiático, empresarial e político.

⁸ A desincompatibilização de religiosos constitui uma imposição legal, decorrente do art. 1º, II, a, 9, ou art. 1º, II, a, “i”, da LC n. 64/90, quando forem dirigentes de entidades que tenham celebrado convênios com órgãos públicos para a prestação de serviços públicos de saúde ou assistência social.



Uma vez inseridos no meio político, passam a ser *players* no âmbito do poder estatal e, visando à prosperidade, a valer-se dos mesmos meios dos demais atores políticos para alcançá-la.

Está-se, diante de uma espécie de catraca, tendo os dentes de trás o propósito de impulsionar os da frente: as teologias da Prosperidade e do Domínio empurram as igrejas neopentecostais para o mundo da política. Sua centralidade, traço distintivo dessas igrejas, não se coaduna com a normalidade e legitimidade exigidas nos pleitos: consciências e liberdade de voto. Os fiéis, na outra ponta, inseridos no jogo político, são naturalmente abduzidos ao clientelismo e ao fisiologismo.

Melhor a lei e a jurisprudência, especialmente dos Tribunais Superiores, imporem limites a essa participação, tornando claras as condutas abusivas, cumprindo-se, dessa maneira, o ensinamento do próprio Jesus: “Dai a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus” (Mateus 22:21).

REFERÊNCIAS

ALVIM, Frederico Franco. **Abuso de Poder nas Competições Eleitorais**. Curitiba: Juruá Editora, 2019.

_____. **Manual de Direito Eleitoral**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

BALLOUSSIER, Anna Virgínia. **Igreja Universal faz 40 anos e realiza sonho de alcançar classe média alta**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/07/1899617-igreja-universal-faz-40-anos-e-realiza-sonho-de-alcancar-classe-media-alta.shtml>, com acesso em 18 ago. 2019.

BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada Ave Maria**. São Paulo: Editora Claretiana, 202. ed., 2013.

BITTENCOURT FILHO, José. **Matriz Religiosa Brasileira**. Petrópolis: Vozes, 2003.

BOHN, Simone. **Evangélicos no Brasil. Perfil socioeconômico, afinidades ideológicas e determinantes do comportamento eleitoral**. Campinas: Opinião Pública - Volume X - n. 2 - Outubro, 2004.



BORGES, Anselmo. **Religião, religiões e diálogo inter-religioso**. Coimbra: Revista Portuguesa de História. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2009.

BRANCO, Luciana dos Santos Moreira. O abuso do poder religioso nas campanhas eleitorais. **Revista Justiça Eleitoral em Debate**, v. 8, n. 2, Segundo Semestre, p. 4. Disponível em: <http://tre-rj.gov.br/eje/gecoi_arquivos/art_145193.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal – Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 out. 2019.

_____. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Brasília, 1997. Acesso em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm>. Disponível em: 10 out. 2019.

CAMPOS, Leonardo Silveira. **Teatro, templo e mercado**: Organização e marketing de um empreendimento neopentecostal (IURD). 2ª ed. Petrópolis/São Bernardo: Vozes - UMES, 1999.

CHAUÍ, Marilena. **Fundamentalismo religioso**: a questão do poder teológico-político. Buenos Aires: CLACSO - Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2006.

CHEONG, Cristiano Franke. O Abuso do Poder Religioso nas Eleições. Paraná Eleitoral: **Revista Brasileira de Direito Eleitoral e Ciência Política**. Curitiba, v. 7, n. 2, p. 199-234, 2018. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/5865>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

CRUZ, Marcelo Pereira da. **A Igreja Universal do Reino de Deus no “Jogo do Poder”**: A aliança com o Partido dos Trabalhadores nas eleições presidenciais de 2002. São Paulo: 2009. Disponível em <<https://tede2.pucsp.br/bistream/handle/2113/1/Marcelo%20Pereira%20da%20Cruz.pdf>>. Acesso em 27 abr. 2019.

DURKHEIM, Émile. **As Formas Elementares da Vida Religiosa**. São Paulo: Paulinas, 1989.

FERRARI, Odêmio Antônio. **Bispo S/A**: A Igreja Universal do Reino de Deus e o exercício de poder. São Paulo: Editora Ave Maria, 2007.

FONSECA, Alexandre Brasil Carvalho. **Secularização, pluralismo religioso e democracia no Brasil**: um estudo sobre evangélicos na política dos anos 90. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2002.



FRESTON, Paul. **Evangélicos na Política Brasileira**. Curitiba: Encontro Editora, 1994.

GERARDI, Dirceu André; ESPINOZA, Fran. *La Emergencia de la Élite Evangélica em el Actual Proceso Democrático de Brasil*. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**. Curitiba, v. 23, n. 1, p. 186-214, jan./abr. de 2018. Disponível em: <<http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1018>>. Acesso em: 17 ago. 2019.

GOMES, Geórgia Daphne Sobreira. **O poder da Igreja Universal do Reino de Deus: um estudo sobre a inserção sociopolítica dos neopentecostais no Brasil e suas implicações para a democracia (1999-2009)**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2010. Disponível em: <<https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/4181/1/Georgia%20Daphne%20Sobreira%20Gomes.pdf>>. Acesso em: 06 nov. 2019.

KUFA, Amilton Augusto. O controle do Poder Religioso no processo eleitoral, à luz dos princípios constitucionais vigentes, como garantia do Estado Democrático de Direito. **Revista Ballot**, Rio de Janeiro, V. 2 N. 1, Janeiro/Abril 2016, p. 113-135. Disponível em: <bibliotecadigital.tse.jus.br/xmliu/handle/bdtse/2714>. Acesso em: 20 mai. 2019.

LONGEN, Manoela Catarina Bramorski. **Consequências Jurídicas do Exercício Abusivo do Direito**. Florianópolis, 2013.

MACEDO, Edir. **Vida com Abundância**. Rio de Janeiro: Universal Produções, 1990.

MARIANO, Ricardo. **Igreja Universal: Do Reino de Deus: A Magia Institucionalizada**. São Paulo: Revista USP, Setembro/Novembro 2016.

MARIANO, Ricardo. **Neopentecostais: Sociologia do Novo Pentecostalismo no Brasil**. São Paulo: Loyola, 1999.

MORAES, Gérson Leite de. Neopentecostalismo: um conceito-obstáculo na compreensão do subcampo religioso pentecostal brasileiro. **REVER: Revista de Estudos da Religião**, v. 10, 2010. Disponível em: <https://www.pucsp.br/rever/rv2_2010/t_moraes.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2019.

MORAIS, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa. Laicidade e Democracia: O Abuso do Poder Religioso no Processo Eleitoral como Ofensa aos Postulados do Estado Democrático de Direito. **Revista de Direito da Faculdade do Sul de Minas**, Pouso Alegre, v. 35 n. 1: 253-271, jan./jun. 2019. Disponível em: <<https://www.fdsu.edu.br/conteudo/artigos/9235150a618533e27ed78107e7aa7ce3.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2019.



OLIVEIRA, Pedro Henrique Costa de; NETO, Ridivan Clairefont de Souza Mello. **A (in)existência do Abuso de Poder Religioso no Direito Eleitoral**: uma revisão jurisprudencial sobre o tema. Paraná Eleitoral, v. 7, n.2, p. 05. Disponível em: <tre-pr.jus.br/o-tre/revista-parana-eleitoral/revista-no-20/tre-pr-parana-eleitoral-2018-volume-7- revista-2-artigo-3-pedro-henrique-costa-de-oliveira-e-ridivan-clairefont-de-souza-mello-neto>. Acesso em: 18 abr. 2019.

ORO, Ari Pedro. **Religião, Coesão Social e Sistema Político na América Latina**. Instituto Fernando Henrique Cardoso e CIEPLAN – Corporación de Estudios para Latinoamérica. São Paulo e Santiago: 2008.

PECCININ, Luiz Eduardo. **O Discurso Religioso na Política Brasileira**. Democracia e Liberdade Religiosa no Estado Laico. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2018.

PINHEIRO, Maria Cláudia Bucchianeri. Religião e política: entre a liberdade de manifestação de pensamento e o “abuso do poder religioso”. In: ANJOS FILHO, Robério Nunes dos (Org.). **Direitos humanos e direitos fundamentais**: diálogos contemporâneos. Salvador: Jus Podium, 2013, p. 472-496.

SILVA, Vagner Gonçalves da. Concepções religiosas afro-brasileiras e neopentecostais: uma análise simbólica. São Paulo. **Revista USP** - nº 67, setembro/novembro 2015.

STF. **Ação Direta de Inconstitucionalidade**: ADI nº 4560 DF. Relator: Ministro Luiz Fux. Julgada em: 17 set. 2015.

TERAOKA, Thiago Massao Cortizo. **A liberdade religiosa no direito constitucional brasileiro**. Tese de doutorado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2010.

TSE. **Ação Cautelar: Ac nº 134.223**. Relatora: Ministra Luciana Lóssio. Julgado em: 16 nov. 2012. Publicado em: 21 nov. 2012.

_____. **Recurso Ordinário nº 5.370-03.2014.6.13.0000**. Relatora: Ministra Rosa Weber. Julgado em: 21 ago. 2018.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2005.

ZILIO, Rodrigo Lopes. **Direito Eleitoral**. 5. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2016.

